

À

SILCON AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Pedido de esclarecimento atinente a Tomada de Preços nº. 13/2021.

Prezado (s),

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria, encaminhamos manifestação técnica, da Unidade requisitante, qual seja, a Unidade Gestora de Infraestrutura Urbana (anexa).

Várzea Paulista/SP, 31 de agosto de 2021.


Rodrigo Ribeiro

Gestor Municipal de Gestão Pública



Várzea Paulista, 30 de Agosto de 2021

Memorando nº 404/2021

Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana

A

Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública – Licitação

Através desta informamos a V.S^a., que em resposta ao email enviado pela empresa Silcon Ambiental Ltda, Processo Licitatório nº 602/2021, tomada de preço nº 13/2021 -Edital nº 059/2021 temos que:

1) Item 12.1.4:

Tratando-se de capacidade técnica, ou seja,, um dos quesitos de maior relevância para aferição da condição das empresas, questiona-se: **as licenças de operação deverão ser apresentadas já na abertura do certame? As referidas licenças deverão estar em nome da Licitante?**

- Sim, todos os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope 1 – Habilitação conforme item 12.1

2) Item 12.1.4.03.2

O item acima não é omissivo quanto à necessidade do atestado ser devidamente acervado por órgão de classe. Logo, pergunta-se: **deverá o atestado ser acervado por órgãos de classe?**

- Sim, os atestados deverão ser devidamente acervados pelo órgão competente.

3) Item 12.1.5

O edital determina como requisito comprobatório da capacidade financeira das licitantes, tão somente, a apresentação de certidão negativa de falência e balanço patrimonial. Contudo, acredita-se com o devido respeito, que tal item carece de melhor comprovação da saúde econômica das empresas, que poderá refletir numa ausência de fôlego de eventual vencedora para honrar o contrato celebrado.

A certidão negativa de falência, apesar de necessária, por si só é muito pouco, pois, estreme de dúvidas, uma empresa pode não estar sendo processada, em falência ou recuperação judicial, e ainda assim não ter fôlego para comportar um contrato desta dimensão. A mesma coisa vale para o balanço patrimonial, que por si só não comprova, de maneira clara, a condição de cada uma. Logo, necessário se faz, longe de qualquer formalismo excessivo, uma análise mais minuciosa da condição econômico financeiro das licitantes.



A comprovação da qualificação econômico-financeira deve atender à necessidade do caso concreto, seguindo o art. 31 da Lei 8.666/93 e entendimento jurisprudencial sobre o tema. Nas licitações dessa espécie, para contratação de empresas para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos – mormente pelo alto custo dos procedimentos inerentes a cada etapa do serviço e a delicadeza que este demanda, por envolver questão que pode ser prejudicial ao meio ambiente e ao interesse público – engloba a apresentação não só da certidão negativa de falência e do balanço patrimonial, mas também as demonstrações contábeis referente ao exercício correspondente, bem como apresentação de índices contábeis, que podem refletir nitidamente a saúde e capacidade econômica da empresa licitante.

Tais itens (demonstrações e índices contábeis) aliados à certidão negativa e balanço, serão suficientes para a comprovação pretendida, sem ultrapassar os limites razoáveis. Por este motivo, requer seja o edital retificado neste ponto, por acreditar tratar-se de omissão não proposital.

- Os índices contábeis deverão acompanhar o balanço patrimonial, a não obtenção de qualquer dos índices estabelecidos importará na inabilitação da licitante.

4) Item 12.1.6.05

O referido item não é claro acerca da possibilidade de participação no certame ou não de empresas que não tenham logrado a emissão de certificado de registro cadastral.

Contudo, a Lei nº 8.666/93, no art. 22, II, §2º define: “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou a que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Logo, diante da clareza do texto legal, entende-se que as empresas que não tenham realizado o cadastro em tempo hábil, anteriormente ao certame, não poderão participar da sessão.

Questiona-se: o Edital segue o texto expresso e claro de Lei no sentido de que as empresas que não tenham cadastro não poderão participar do certame?

-Sim, as empresas licitantes deverão cumprir a Lei nº 8.666/93.

5) Item 12.1.7.2

O item acima determina tão somente a apresentação de declaração indicando possuir câmara refrigerada. Contudo, as licitantes não deverão comprovar possuir câmara refrigerada na abertura do certame juntamente com a licença de operação no envelope Habilitação Técnica, por ser um documento necessário a capacitação técnica das empresas?

-As empresas licitantes deverão comprovar já na abertura no certame comprovação de possuir câmara refrigerada comprovando sua capacidade técnica.



6) Item 12.1.7.03

Utilizando como referencia o parecer da ABRELPE datado de 15/03/2021, onde elaborou Listagem dos Medicamentos utilizados em Hospital, bem como, as classificações desses resíduos que levantou substancias químicas presentes nos resíduos do grupo B – pergunta-se o Principal Composto orgânico perigosos- PCOP deverá representar essas substancias?

-Sim, a substância utilizada como principal composto orgânico perigosos -PCOP no teste de queima deverá possuir calor de combustão inferior as substancias presentes nas substancias dos resíduos do grupo B conforme parecer ABRELPE.

7) Item 12.1.7.07

Esse item diz: "...que a licitante deverá apresentar declaração caso vencedora da relação do corpo técnico responsável pela execução do objeto contratual – pergunta-se: essa relação deverá ser acrescentada ao rol de documentos no envelope de habilitação juntamente com os demais referentes à habilitação técnica?

-Não, só uma declaração de que deve se for a vencedora, apresentará relação do corpo técnico.

8) Item I, fls. 32 do Termo de referência.

Fala que todas as licitantes deverão apresentar para fins de habilitação a Licença de Operação das Instalações de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E – Pergunta-se: Essa Licença de operação deverá fazer parte do envelope Habilitação? Em que momento deverá ser apresentada a referida licença de operação: Questiona-se, pois, está conflitante com a informação contida no item 9.1

-As licenças de operação deverão fazer parte do envelope da habilitação, conforme item 1 – objeto.

9) Item 3.5 – Do Termo de Referência.

Diante da decisão de diretoria nº 047/2021/I/C de 29 de Abril de 2021, da companhia ambiental do Estado de São Paulo, na qual restou determinado que as empresas precisaram comprovar a eficiência de destruição e remoção igual ou superior a 99,99% para o principal composto orgânico perigoso, atestado por meio de um teste de queima – pergunta-se: as empresas deverão apresentar o referido teste, em consonância com a determinação da CETESB, para o tratamento dos resíduos do tratamento B?

-Sim, diante da Decisão da Diretoria nº 047/2021/I/C de 29 de Abril de 2021, as empresas licitantes deverão apresentar os testes de queima.



- 10) Condições de Habilitação – Item 12.1, 12.3 e 12.4 do Termo de Referência:
Em que momento deverão ser apresentados os documentos citados nos itens acima?

-Todos os documentos acima deverão estar no envelope de Habilitação.

- 11) Item 13 Do Termo de Referência:
A Licença operacional deverá ser em nome da licitante vencedora?

-Sim.

- 12) Fls. 54 do Termo de Referência:
A indicação de que a licitante não precisará ser a proprietária do sistema de incineração. Posto isso, pergunta-se: Quais os grupos e subgrupos que poderão ser subcontratados? A empresa subcontratada também deverá demonstrar sua capacidade financeira, fiscal e trabalhista, nos moldes do edital?

- É vedado a contratada subcontratar ou transferir a coleta e o transporte, podendo, no entanto faze-lo parcialmente com previa anuênciia do Município para os serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde grupos A2, A3, A5 e B, bem como, para disposição final em aterro licenciado, desde que, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, aptidão técnica e qualificação econômico financeira, nos mesmos moldes das previsões edilícias para a empresa contratada, ficando mantida a responsabilidade solidaria da contratada em relação a subcontratada tanto em relação ao Município como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as clausulas e condições deste contrato.

Aproveito a oportunidade para manifestar o meu sincero apreço.

RENATO GERMANO
Gestor Municipal de Infraestrutura Urbana.



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/I/C, de 23/04/2021.

Relatores: Domenico Tremaroli e Gláucio Atorre Penna

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 047/2021/I/C, de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo B conforme a Resolução CONAMA 358/2005 e resíduos equiparados, nas unidades de tratamento térmico com combustão.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2021/I/C, que acolhe, DECIDE:

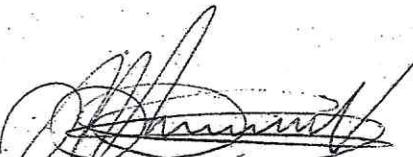
Artigo 1º - Aprovar o "Procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde do Grupo B e resíduos equiparados nas unidades de tratamento térmico com combustão", nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que integra esta Decisão de Diretoria.

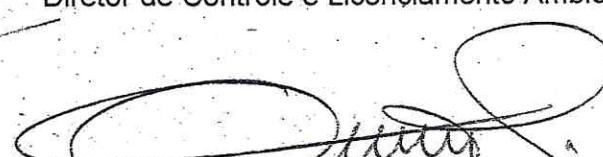
Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I

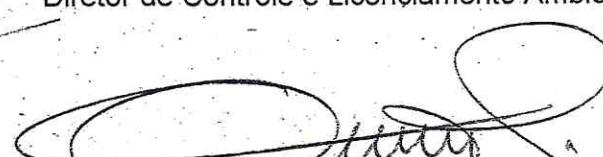
Diretoria Colegiada da CETESB, em 29 de abril de 2021.

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora-Presidente


CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa


GLÁUCIO ATORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental


CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental


DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental

Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

RELATÓRIO À DIRETORIA

NÚMERO: 003/2021/I/C

DATA: 23/04/2021

RELATORES: Domenico Tremaroli e Gláucio Atorre Penna

ASSUNTO: Procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo B conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e resíduos equiparados, nas unidades de tratamento térmico com combustão

I – RELATÓRIO

Considerando que os resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados pela Resolução CONAMA nº 358/2005 podem conter substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

Considerando que os resíduos de serviço de saúde de medicamentos pertencentes ao Grupo B estão sujeitos ao atendimento da Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde da Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008, que estabelece tipologias para esses resíduos, e que os resíduos perigosos de medicamentos (RPM) do tipo 1 devem ser tratados em incineradores para resíduos perigosos classe I, licenciados especificamente para resíduos dessa natureza;

Considerando que o artigo 21 da citada Resolução determina que os RSS do Grupo B com característica de periculosidade devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

Considerando que a Comunidade Europeia recomenda que a incineração de resíduos industriais perigosos seja realizada em fornos rotativos ou similares, de forma a otimizar o processo de contato das substâncias presentes no resíduo com a chama e com o oxigênio de combustão;

Propomos o estabelecimento de um novo procedimento relativo ao licenciamento de unidades de tratamento térmico com combustão de resíduos de serviços de saúde, para recebimento e tratamento de resíduos classificados como Grupo B, segundo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e resíduos equiparados, conforme o anexo.

II – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, submetemos à apreciação dos Senhores Diretores a proposta de procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/I/C, de 23/04/2021.

Relatores: Domenico Tremaroli e Gláucio Atorre Penna

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 047/2021/I/C, de 27/04/2021)

PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO B E RESÍDUOS EQUIPARADOS NAS UNIDADES DE TRATAMENTO TÉRMICO COM COMBUSTÃO.

Artigo 1º Para efeito da aplicação deste procedimento, são estabelecidas as seguintes definições:

I. **Medicamentos:** produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (Lei Federal nº 5591 de 17/12/1973 e ANVISA RDC nº 214, de 12/12/2006).

II. **Resíduos Equiparados:** resíduos equivalentes aos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B, conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005, e que não são gerados em estabelecimentos de saúde e possuem características semelhantes aos RSS do Grupo B, por exemplo: resíduos de medicamentos, reagentes utilizados em laboratórios de análises químicas e controle de qualidade de produtos, e resíduos farmacêuticos.

III. **Resíduos de Medicamentos:** resíduos contendo medicamentos vencidos ou sem condição de uso, sobras resultantes do seu preparo ou utilização, incluindo subprodutos, embalagens primárias, materiais e equipamentos descartáveis contaminados com esses medicamentos.

IV. **Tratamento Térmico com combustão:** Todo e qualquer processo de tratamento de resíduos com combustão, com chama direta ou indireta, e cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800 °C.

Artigo 2º- Os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B e Resíduos Equiparados, passíveis de tratamento térmico com combustão e que apresentem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade especificadas na Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004, deverão ser coletados e encaminhados para as empresas especializadas para incineração de resíduos em fornos que garantam turbulência, temperatura e tempo de residência, semelhantes aos incineradores de resíduos industriais perigosos.

§ 1º - O incinerador deverá possuir um sistema de alimentação automatizado, minimamente composto por esteira automatizada, com registro de carregamento, e que esteja interligada ao sistema de intertravamento.

§ 2º - O sistema de intertravamento deverá interromper automaticamente a alimentação de resíduos, no mínimo, em casos de:

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/I/C, de 23/04/2021.

Relatores: Domenico Tremaroli e Gláucio Atorre Penna

- a) baixa temperatura de combustão;
- b) falta de indicação de chama;
- c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
- d) queda do teor de oxigênio (O₂), quer na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- e) excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido;
- f) funcionamento inadequado dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
- g) interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP); ou
- h) queda de suprimento do ar de instrumentação.

§ 3º - O operador do incinerador deverá comprovar a eficiência de destruição e remoção (EDR) igual ou superior a 99,99% para o principal composto orgânico perigoso (PCOP), atestado por meio de um teste de queima.

§ 4º - O incinerador deverá possuir equipamentos de controle de poluição do ar aptos para abatimento de gases ácidos provenientes de compostos clorados e halogenados e substâncias inorgânicas na forma particulada e gasosa, incluindo abatimento para mercúrio.

§ 5º - Para garantir a boa operação do sistema, o empreendimento deverá possuir monitores contínuos na chaminé para avaliação de CO, O₂, NOx e HCT.

Artigo 3º - No que se refere às emissões atmosféricas, todas as unidades de tratamento térmico com combustão de RSS deverão comprovar no efluente gasoso, após o sistema de controle de abatimento de poluentes, o atendimento aos seguintes limites máximos de emissão:

I - Material particulado (MP) total: 50 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂;

II - Substâncias inorgânicas agrupadas em conjunto como:

- a) Classe 1: 0,28 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, incluindo: cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd); mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg) e tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);
- b) Classe 2: 1,4 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, incluindo: arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As), cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co), níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni), telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te) e selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);
- c) Classe 3: 7,0 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, incluindo: antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb); chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb); cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr); cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN); cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu); estanho e seus compostos medidos como estanho (Sn); fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F); manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn); platina e seus compostos, medidos como

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/I/C, de 23/04/2021.

Relatores: Domenico Tremaroli e Gláucio Atorre Penna

platina (Pt); paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd); ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh); e vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V).

III - Óxidos de enxofre: 250,0 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, medidos como dióxido de enxofre;

IV - Óxidos de nitrogênio: 400,0 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, medidos como dióxido de nitrogênio;

V - Monóxido de carbono: 100 ppmv;

VI - Compostos clorados inorgânicos: 80,0 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, até 1,8kg/h, medidos como HCl;

VII - Compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm³, base seca a 7 % de O₂, medidos como HF;

VIII - Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,14 ng/Nm³, base seca a 7% de O₂, calculada com os fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) constantes da Resolução SMA nº 79/09 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico com combustão deverão ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I – Perigoso, podendo ser autorizada a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe IIA (não perigoso, não inerte) e Classe IIB (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

§ 2º A instalação (localização, adequabilidade da metodologia de análise e condicionamento da amostra) e o funcionamento (cobertura do monitoramento, etc.) do(s) sistema(s) de monitoramento contínuo de poluentes atmosféricos deverá(ão) atender, no que couber, às exigências e procedimentos contidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da CETESB nº 326/2014/I, de 05 de novembro de 2014 (Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo – Caderno Executivo I. Poder Executivo, Seção I – Edição nº 124 (211) do dia 07/11/2014, Página: 53).

Artigo 4º - Os empreendimentos licenciados para tratamento térmico com combustão de Resíduos de Serviço de Saúde deverão se adequar às exigências deste documento, em um prazo máximo de dois anos, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único - No caso do não atendimento aos requisitos do artigo 2º para os empreendimentos licenciados para o tratamento de RSS do Grupo B e Resíduos Equiparados, notadamente os Resíduos de Medicamentos, ao final desse prazo a Licença de Operação deverá ser alterada, proibindo o recebimento e tratamento desses resíduos na unidade.

15 DE MARÇO DE 2021

**LISTA DE MEDICAMENTOS UTILIZADAS EM
HOSPITAIS**

**E SUAS CLASSIFICAÇÕES
DE RESÍDUOS**



Elaboração:

JUAN CARLOS BECERRA LIGOS - CRF-SP 11.107

JOSÉ SANTANA PINTO JUNIOR - CREA 13.621 D

ROSEANE MARIA GARCIA LOPES DE SOUZA - CREA 006576/D

Apresentação	4
Metodologia do trabalho	4
Os medicamentos e classificação dos resíduos	4
Listagem dos medicamentos e classificação dos resíduos	6
Considerações finais	14

APRESENTAÇÃO

A relação de Medicamentos existente e utilizada na assistência ao paciente em hospitais é grande, sendo caracterizada em função da sua especialidade. O trabalho fez um levantamento de 60 fármacos e suas substâncias ativas, dos principais medicamentos utilizados em hospital com nome do fármaco, nome comercial e princípio ativo. Apresentamos, além da listagem dos medicamentos, as suas classificações de resíduos sólidos.

METODOLOGIA DO TRABALHO

A partir do levantamento dos fármacos utilizados em hospitais, foram selecionados 60 que estão apresentadas com nome comercial e princípio ativo. Para cada fármaco foram enquadrado nas classes de resíduos segundo a ABNT 10004, ABNT 12808, IN 13, RDC 222, Resolução CONAMA 358 que resultou na tabela 02 apresentada no item 3.

OS MEDICAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo:

- produtos hormonais de uso sistêmico;
- produtos hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- produtos antibacterianos de uso sistêmico;
- produtos antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;
- medicamentos citostáticos;
- medicamentos antineoplásico;

- medicamentos digitálico;
- medicamentos imunossupressores;
- medicamentos imunomoduladores;
- medicamentos anti-retrovirais;

Considerando especificamente os Anexo D e E da NBR 10004, pode ser destacado poucos medicamentos classificados como perigosos. A lista de medicamentos constante pode ser a listada abaixo:

Anexo D da NBR 10004

- Epinefrina (Adrenalina)
- Nitroglicerina (Tridil)
- Warfarin (anticoagulantes)

Anexo E da NBR 10004 (quimioterápicos)

- Ciclofosfamida
- Dietilstilbestrol
- Clorambucil
- Melfalan
- Mitocin C
- Daunomycin

Anexo E da NBR 10004

- Acetona
- Acetato de Étila
- Cloroformio
- Éter Etílico
- Xilenos (xilol)

Na tabela a seguir, poderá ser analisado cada medicamento com base no seu princípio ativo, comparando com NBR em questão.

Tabela 01: Classificação de medicamentos em relação a NBR 10.004 - Grupo B, Anexo D e E

NOME COMERCIAL	CÓDIGO IDENT.	PRINCÍPIO ATIVO	ANEXO	FUGOR (PC)	Nº ONU	CLASSE
Fampyra 10 mg - cp	P008	4-Aminopiridina	D	92	2671	6.1
Adrenalina 1:1000- 1ml amp	P042	Epinefrina	D	ND	ND	ND
Tiotepa 15 e 30 mg - Fr amp	P054	Etileniminas	D	-172	1185	6.1
Neostigmina 0,5 mg - 1 ml amp	P204	Fisostigmina	D	ND	ND	ND
Tridil 25 e 50 mg - 5ml e 10 ml amp	P081	Nitroglicerina	D	17	1204	3
Marevan 5 mg - cp	P001	Warfarin	D	ND	3027	6.1
Acetato de Etila - 1 Lt	U112	Acetato de Etila	E	4	1173	3
Acetona - 1 Lt	U002	Acetona - 1 Lt	E	-18	1090	3
Genuxal 50 mg- ep/Genuxal 1000 mg- Fr amp	U058	Ciclofosfamida	E	ND	2811	6.1
Leukeran 2 mg- cp	U035	Clorambucil	E	ND	2811	6.1
Clorofórmio- 1Lt	U044	Clorofórmio	E	ND	1888	6.1
Daunorrubicina 20 mg- Fr amp	U059	Daunomycin	E	ND	2811	6.1
Destibendol 1 mg -cp	U089	Dietilstilbestrol	E	ND	3077	9
Eter Etílico 1 LT	U117	Eter Etílico	E	-40	1170	3
Fenol 6% aquosa - Fr amp 10 ml	U188	Fenol	E	79	1671	6.1
Formol Tamponado 10% - 5Lt galão	U122	Formaldeido	E	62	2209	8
Loção Lindano 1% - 200 ml	U129	Lindano	E	65,5	2761	6.1
Alkeran 2 mg	U150	Melfalan	E	ND	2811	6.1
Mitocin 5 mg- Fr amp	U010	Mitocin C	E	ND	3462	6.1
Pyridium 100 mg- cp	U196	Piridina	E	ND	1282	3
Higroton Reserpina	U200	Reserpina	E	ND	ND	ND
Xilol - 1 Lt	U239	Xilenos	E	31	1307	3

ND: Não Determinado - Não há informações técnica nas diversas FISPQ em relação aos diversos fabricantes mundiais do produto ou substância.

LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

As legislações e normas aplicáveis que foram utilizadas estão listadas na tabela 02. A listagem dos medicamentos e suas classificações estão listadas na tabela 03.

Tabela 02: Principais legislações e normas aplicáveis utilizadas

ORIGEM DO DOCUMENTO	DOCUMENTO	BREVE DETALHAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS
ABNT	NBR 12808/93	Resíduos de serviços de saúde - Classificação	Resíduo farmacêutico Medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado. (Classe B- resíduos especial - código Tipo B.2)
ABNT	NBR 10004/04	Classifica resíduo sólido quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública	Resíduo químico perigoso Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico (Classe B - Resíduo especial - código B.3)
MMA	Resolução CONAMA 358/05	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.	Os medicamentos não são classificados e, sim alguns que são utilizados. De forma geral, o enquadramento é genérico.
IBAMA	IN nº 13/12	Lista brasileira de resíduos sólidos	produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; (código Grupo B)
ANVISA	RDC Nº 222/18	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde	Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos – imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial (código 180201)
			Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. (código Grupo B)

Tabela 03 - Dados levantados dos medicamentos utilizados em hospital

Nome Comercial	Princípio Ativo	Classe do fármaco	NBR 12.802/93	RDC 222 e CONAMA 358	IN 13/12	IBAMA 5232
AAS 100 mg - cp	Ácido Acetilsalicílico 100 mg - cp	Analgésico/Antitérmico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Adalat 10 mg - caps.	Nifedipino 10 mg - caps.	Anti-Hipertensivo	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Albumax - 50 ml	Albumina Humana 20% - 50 ml	Sol. Proteínas/ Repor Plasma	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Ambisome injetável	Anfotericina B lipossomal liofilizada 50 mg	Antifúngico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Amplacilina 1 gr	Ampicilina 1 gr -	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Bactrim injetável	Sulfametoxazol 400 mg+ Trimetoprima 80 mg	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Benzetacil 1.200.00 UI	Penicilina G Benzatina 1.200.000 UI	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Buscopan 20 mg/ml - 1 ml -amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml-1 ml-amp	Antiespasmódico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Cepacol - Fr 500 ml	Cloreto de Cetilpiridinio - Fr 500 ml	Antisséptico Bucal	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Ciprofloxacino 200 mg- Bolsa 100 ml	Ciprofloxacino 200 mg - Bolsa 100 ml	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Claforan 1 gr - Fr. Amp	Cefotaxima 1 gr- Fr. Amp	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND

Nome Comercial	Princípio Ativo	Classe do fármaco	NBR 12.200/93	RDC 222 e CONAMA 358	IN 13/12	IBAMA 5232
Clexane 20,40, 60 mg	Enoxaparina 20, 40, 60 mg	Antitrombótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Decadron injetável - 4 mg	Fosfato Dissódico de dexametasona 4 mg- injetável	Corticóide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Depo-Medrol 40 mg/ml - 2 ml	Acetato de Metilprednisolon a 40 mg/ml - 2 ml	Corticosteróide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Dermazine - pote 100 gr	Sulfadiazina de prata 1% tópica - pote 100 gr	Antibiótico tópico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Dersani Fr 100 ,200 e 500 ml	Triglicerídeos de Ac. Cáprico e Caprílico,Oleo Girassol,Lecitina , Retinol, Tocoferol	Cicatrizante e Quelóides	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Dimorf solução injetável	Sulfato de Morfina	Analgésico entorpecente	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Diprivan 1% injetável - 20 ml	Propofol 1% injetável 20 ml	Anestésico Geral	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Diprospan	Dipropionato de betametasona + Fosfato Dissódico Betametasona	Corticosteróide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Dolantina 50 mg/2ml-amp	Meperidina 50 mg/ 2ml	Analgésico entorpecente	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Eritromax - 1.000 UI, 2.000 UI , 4.000 UI	Alfaepoitina 1.000 UI, 2.000 UI, 4.000 UI	Eritropoïtinas	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Nome Comercial	Princípio Ativo	Classe do fármaco	NBR 12.200/93	RDC 222 e CONAMA 358	IN 13/12	IBAMA 5232

Name Comercial	Princípio Ativo	Classe do Fármaco	NBR 12.603/93	RDC 222 e CONAMA 358	IN 13/12	IBAMA 5232
Fleet Enema - sol.retal Fr com 133 ml	Fosf. de sódio dibásico 0,06 gr/ml+Fosf. de sódio monob. 0,16 gr/ml+excipiente	Laxantes Enemas	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Floratil caps. Adulto e infantil	Saccharomyces boulardii-17 liofilizado - caps. Adulto e infantil	Antidiarréico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Fluimucil 100 mg/ ml- 3 ml injetável	Acetilcisteína 100 mg/ml - 3 ml injetável	Expectorante	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Garamicina 60 e 120 mg - injetável	Sulfato de Gentamicina 60 e 120 mg - injetável	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Heparin 5000 UI/ml - 5 ml	Heparina Sódica 5000 UI/ml - 5 ml	Anticoagulante	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Hipoglós bisnaga 45 ou 90 gr	Vit. A e D , Óxido Zinco - bisnaga 45 ou 90 gr	Emoliente Protetor Dermatológico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Hirudoid tópico pomada	Ácido Mucopolissacárido-polissulfúrico tópico pomada	Anti-inflamatório	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Hisocel - 100 ml	Cloreto Calcio/ Cloreto de Potassio/Cloreto de Sodio/ Gelatina	Sol.gelatinosa/ repor plasma	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Humulín N , R - FR 10 ml	Insulina Humana NPH, Regular - fr 10 ml	antidiabético	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND

Nome Comercial	Princípio Ativo	Classe do fármaco	NBR 12.808/93	RDC 222 e CONAMA 359	IN 13/12	IBAMA 5232
Prostokos 100 ou 200 mcg - cp vaginal	Misoprostol 100 ou 200 mcg - cp vaginal	Prostanóide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Protamina - 5ml	Cloridrato de Protamina - 5ml	Inativador da Heparina	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Reopro 10mg/5ml	Abciximabe 10 mg/5ml	Antiagregante plaquetar	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Sevorane - FR 100 ou 250 ml	Sevoflurano 100 ou 250 ml	Anestésico Geral	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Solu-Medrol 40, 125, 500 e 1.000 mg - fr amp	Succinato Sódico de metilprednisolon a 40,125 , 500 e 1000 mg Fr amp	Corticosteróide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Solu-Cortef 100 e 500 mg FR amp	Succinato de Hidrocortisona 100 e 500 mg - FR amp	Corticosteróide	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Streptase 1.500.000 UI	Estreptoquinase 1.500.000 UI	Anti-trombolítico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Sufenta 50 mcg (IV e espinhal)-1 ml	Citrato de Sufentanila 50 mcg/ml 1 ml	Analgésico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Sulfato de Amicacina 100 e 500 mg - amp	Sulfato de Amicacina 100 e 500 mg-amp	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Survanta - FR amp 4 e 8 ml	Beractanto - Fr amp 4 e 8 ml	Surfactante Pulmonar	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Syntocinon - 5 UI - amp 1 ml	Oxitocina 5 UI - amp 1 ml	Ocitócito	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND

Tazocin 2 ou 4 gr - Fr. amp	Piperacilina 2 ou 4 gr- Fr. Amp	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Tracrium amp - 10 mg/ml - 5 ml	Dobesilato de Atracurio 10 mg/ml - 5 ml	Miorrelaxante cirúrgico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Tramal 100 mg-2ml -amp	Cloridrato de Tramadol 100 mg- 2 ml - amp	Analgésico entorpecente	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Tylenol gotas 200 mg/ml - fr	Paracetamol gotas 200 mg/ml - Fr	Analgésico/ Antitérmico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Voltaren injetável 25 mg/ml - 3 ml amp	Diclofenaco sódico injetável 25 mg/ml- 3 ml -amp	Anti-inflamatório	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Xylestesin 2% com vaso - 10 ml ou 20 ml	Cloridrato de Lidocaína 2% + epinefrina - 10 ml ou 20 ml	Anestésico Local	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Xylestesin 2% sem vaso - 10 ml ou 20 ml	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso - 10 ml ou 20 ml	Anestésico Local	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Xylestesin 5% pesada - 2 ml	Cloridrato de Lidocaína + Glicose 7,5% - 2ml	Anestésico Local	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND
Zyvox 2 mg/ml- Bolsa 300 ml	Linezolida 2 mg/ml - Bolsa 300 ml	Antibiótico	Tipo B2/ Tipo B3	Grupo B	180201	ND

ND: Não Definido